

CHAMAMENTO P BLICO N.  004/2026

EDITAL DE FOMENTO MULTIARTES

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARAN  (SEEC)**, no uso de suas atribui  es previstas no art. 47, da Lei Estadual n.  21.352, de 01 de janeiro de 2023; de forma complementar   Lei Federal n.  14.399, de 08 de julho de 2022; ao Decreto Federal n.  11.740, de 18 de outubro de 2023; ao Decreto Federal n.  11.453, de 23 de mar o de 2023;   Lei Federal n.  14.903, de 27 de junho de 2024; e ao Decreto Estadual n.  3.463, de 19 de setembro de 2023, vem **TORNAR P BLICO** o presente chamamento para a sele   o de projetos art sticos e culturais nas  reas de: Cria  o e Produ   o Art stica e Cultural; Difus  o, Circula  o e Distribui  o de bens culturais; A   es Educativas para a Cultura; e, Preserva  o, Mem ria e Patrim nio Cultural.

Em alinhamento com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.  004/2026 tem como objetivo assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza  o e a promo   o da produ   o art stico-cultural no Estado do Paran , reafirmando, assim, seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza  o dos recursos de fomento e com a democratiza  o do acesso  s atividades, bens e express  es culturais em todo o territ rio paranaense, garantindo que a popula  o de todos os munic pios tenha acesso   cria   o, viv ncia e participa   o cultural.

Integram o presente edital:

ANEXO I	DOS CRIT�RIOS PARA A AN�LISE T�CNICA E DE M�RITO
ANEXO II	DISTRIBUI��O DE VAGAS POR MACRORREGI��O, FAIXA OR�AMENT�RIA E SEGMENTO
ANEXO III	DOCUMENTOS OBRIGAT�RIOS PARA A AN�LISE T�CNICA E DE M�RITO
ANEXO IV	DOCUMENTOS OBRIGAT�RIOS PARA A HABILITA��O
ANEXO V	TERMO DE EXECU��O CULTURAL
ANEXO VI	POL�TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA��O
ANEXO VII	DECLARA��O DE REPRESENTA��O DE GRUPO OU COLETIVO

ANEXO VIII	AUTODECLARA��O
ANEXO IX	MAPA DAS MACRORREGI��ES HIST�RICO-CULTURAIS DO PARAN�

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento no art. 5. , inciso I, da Lei Federal n.  14.399/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem como objetivo apoiar projetos de Agentes Culturais residentes ou sediados no estado do Paran , em diversas linguagens art sticas e culturais, incluindo Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Teatro, Dan a, Literatura, M sica,  pera, Hip-Hop, Culturas Populares, Povos e Comunidades Tradicionais, Artes Integradas e outras manifesta  es h bridas que promovam o di logo entre diferentes express es e linguagens art sticas, conforme as categorias relacionadas abaixo:

Categoria I – Cria  o e Produ  o Art stica e Cultural: apoio a projetos voltados ao desenvolvimento e   produ  o de a  es ou produtos culturais in ditos, ou em etapa de finaliza  o, concebidos desde suas etapas iniciais de cria  o. Inclui atividades de pesquisa, concep  o, experimenta  o e realiza  o em diversas linguagens art sticas, resultando em produ   es ou a   es culturais originais;

Categoria II – Difus  o, Circula  o e Distribui  o: apoio a projetos destinados   circula  o, exposi   o e dissemina  o de obras ou a   es culturais j  concluídas, com o objetivo de ampliar seu alcance e promover o acesso de p blicos diversos em n veis local, estadual, nacional ou internacional;

Categoria III – A   es educativas em cultura: apoio a projetos voltados   forma   o, capacita   o, sensibiliza   o e difus  o de conhecimento no campo cultural e art stico. Abrange a realiza   o de oficinas, cursos, palestras, encontros formativos, media   es culturais, produ   es de materiais did ticos e pr ticas pedag gicas integradas   cultura, voltadas ao desenvolvimento de compet ncias e   democratiza   o do acesso ao saber;

Categoria IV – Preserva  o, Mem ria e Patrim nio Cultural: apoio a projetos de preserva   o, registro, documenta   o, salvaguarda e valoriza   o do patrim nio

cultural material e imaterial, visando   manuten  o da mem ria,   promo  o da identidade e ao fortalecimento das tradi  es culturais.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos dispon vel para este Edital ser  de R\$ 23.050.000,00 (vinte e tr s milh es e cinquenta mil reais).

2.1.1. O montante total dos recursos para este Edital ser  distribuído entre a capital do estado e as oito macrorregi es hist rico-culturais do Paran , considerando o crit rio populacional e a necessidade de atendimento do percentual de cotas previsto no art. 6. , incisos I, II e III da Instru  o Normativa MinC n.  10, de 28 de dezembro de 2023.

2.2. A distribui  o dos recursos seguir  os crit rios estabelecidos no Anexo II deste Edital, obedecendo   ordem de classifica  o dos projetos, com base nas notas obtidas na etapa de recurso de An lise T cnica e de M rito.

2.3. Ap s a homologa  o do resultado final, a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) poder , a seu crit rio, realizar chamadas complementares, at  o esgotamento dos recursos previstos inicialmente para o Edital.

2.4. Havendo saldo remanescente, a SEEC poder  redistribuir os valores n o utilizados para outros editais financiados com recursos da Lei Federal n.  14.399/2022.

2.5. O valor total disponibilizado para este Edital poder  ser suplementado com recursos da Lei Federal n.  14.399/2022.

2.5.1. Caso haja amplia  o dos recursos previstos no item 2.1, novas chamadas poder o ser realizadas.

2.6. A distribui  o de recursos em chamadas complementares observar  os seguintes crit rios: (i) o cumprimento dos percentuais de cotas previstos no art. 6. , incisos I, II e III da Instru  o Normativa MinC n.  10, de 28 de dezembro de 2023; (ii) a pontua  o obtida pelos projetos na etapa de an lise t cnica e de m rito; (iii) o quantitativo populacional de cada macrorregi o.

2.7. Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota  o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota  o**

Or ament ria: n.º 5102.13392277.104 - Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execu  o de Leis de Fomento Federais, nas Naturezas de Despesas: 3350.4100 - Contribui  es, 3360.4100 – Contribui  es, 3390.4800 – Outros Aux lios Financeiros a Pessoas F sicas, da Fonte de Recursos: 719.

3. DAS DEFINI  ES

3.1. Para fins deste Edital, adotam-se as seguintes defini  es:

- a) **Projeto:**   a proposta apresentada e formalizada pelo Agente Cultural por meio do sistema SIC.Cultura, contendo informa  es detalhadas sobre os objetivos, justificativa, ficha t cnica e metodologia de execu  o. O projeto dever  ser acompanhado de toda documenta  o exigida neste Edital e comprovar, de forma clara, sua relev ncia art stico-cultural e viabilidade t cnica.
- b) **Agente Cultural:** Pessoa F sica, Pessoa Jur dica, grupo ou coletivo cultural respons vel pela inscri  o, execu  o e presta  o de contas do projeto.   o(a) proponente que assume legalmente todas as obriga  es junto   Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.
- c) **Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC):**  rg o respons vel pela elabora  o, coordena  o e execu  o deste Edital.
- d) **SIC.Cultura:** sistema utilizado pela SEEC para gest o de projetos e informa  es culturais. As etapas de Inscri  o, An lise T cnica e de M rito, Recursos e Habilita  o deste Edital s o realizadas por meio do SIC.Cultura, dispon vel no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
- e) **Unidades vinculadas   SEEC:** para fins deste Edital, s o consideradas unidades vinculadas   SEEC:
- Associa  o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
 - Biblioteca P blica do Paran ;
 - Centro Cultural Teatro Gua ra;
 - Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
 - Museu Alfredo Andersen;
 - Museu da Imagem e do Som;
 - Museu de Arte Contempor nea;

- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- Museu Internacional de Arte – Centro Pompidou Paran ;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular;
- Casa Andrade Muricy;
- Associa  es de Amigos e demais entidades vinculadas  s unidades descritas acima.

f) **Termo de Execu  o Cultural:** instrumento jur dico celebrado entre o Agente Cultural e a SEEC, no qual s o estabelecidas as responsabilidades e obriga  es de ambas as partes.

g) **Agente Facilitador:** profissional indicado pela SEEC ou por institui  o parceira, respons vel por atuar diretamente com Agentes Culturais pertencentes aos grupos vulner veis indicados no item 6 do ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO ACESSO. Entre suas atribui  es est o: realizar busca ativa e inscri  o assistida, acompanhar a execu  o e auxiliar na presta  o de contas dos projetos culturais contemplados.

h) **Macrorregi o Hist rico-Cultural:** s o consideradas as oito macrorregi es hist rico-culturais do Estado do Paran , definidas pelo Decreto Estadual n.  6.161/2012, mais a capital do Estado, Curitiba, que ser  tratada de forma separada. No momento da inscri  o, os Agentes Culturais dever o observar especificamente a divis o de vagas indicada no ANEXO II – DISTRIBUI  O DE VAGAS POR MACRORREGI O E POR FAIXA OR AMENT RIA, que apresenta os crit rios de enquadramento por regi o. A rela  o completa dos munic pios por macrorregi o, incluindo a capital, est  dispon vel no ANEXO IX – MAPA DAS MACRORREGI ES HIST RICO-CULTURAIS DO PARAN .

i) **Categoria:** entende-se por “categoria” o tipo de atividade cultural ou art stica em que o projeto ser  enquadrado, conforme as especifica  es do item 1 deste Edital.

j) **Segmento:** refere-se ao grupo de reserva de vagas ao qual o Agente Cultural opta por concorrer no momento da inscri  o, conforme previsto neste Edital. Os segmentos s o: cotas para agentes culturais negros(as); cotas para agentes culturais ind genas; cotas para pessoas com defici ncia (PCD); e ampla concorr ncia.

- k) **Projetos Classificados:** s o os projetos que obtiveram pontua  o igual ou superior a 63 (sessenta e tr s) pontos na etapa de An lise T cnica e de M rito, conforme os crit rios estabelecidos neste Edital. **ATEN  O:** a classifica  o n o garante, por si s , o direito ao recebimento de recursos, sendo apenas um indicativo de que o projeto atendeu ao n vel m nimo de qualidade exigido.
- l) **Projetos Selecionados:** s o aqueles que obtiveram pontua  o suficiente para ocupar uma das vagas dispon veis, de acordo com a faixa or ament ria, a macrorregi o hist rico-cultural e o segmento (cotas ou ampla concorr ncia) nos quais foram inscritos. A sele  o ser  realizada seguindo a ordem decrescente de pontua  o – da maior nota para a menor nota, ap s a etapa de an lise do recurso de m rito.
- m) **Di logo T cnico:**   o momento em que a equipe t cnica da SEEC analisa o Or amento Detalhado e o Plano de Realiza  o apresentados na etapa de habilita  o dos projetos. O objetivo   orientar os Agentes Culturais quanto a poss veis ajustes necess rios para garantir a adequada execu  o do projeto, bem como contribuir para o aprimoramento t cnico dos proponentes. O di logo t cnico ocorrer  durante a etapa de Habilita  o.
- n) **Projetos Habilitados:** referem-se aos projetos selecionados que tiveram todos os documentos aceitos na etapa de habilita  o ou de recurso da habilita  o, tornando-se aptos   formaliza  o do Termo de Execu  o Cultural e, conseq entemente, ao recebimento dos recursos.
- o) **Projetos N o Habilitados:** projetos que n o atenderam integralmente aos requisitos da etapa de Habilita  o, em raz o de erros, inconsist ncias ou aus ncia de documentos. Eventuais ajustes poder o ser realizados durante a etapa recursal, seguindo as orienta  es da SEEC.
- p) **Projetos Habilitados em Di logo T cnico:** projetos que, embora tenham tido a documenta  o aceita e tenham sido considerados habilitados, apresentam inconsist ncias no Or amento Detalhado e/ou no Plano de Realiza  o. As adequa  es desses documentos dever o ser realizadas na etapa recursal, de acordo com as orienta  es fornecidas pela SEEC via dilig ncia.

q) **Projetos Homologados ou Contemplados:** s o os projetos cuja contrata  o ser  realizada mediante a assinatura do Termo de Execu  o Cultural pelo Agente Cultural e pela SEEC.

r) **Dilig ncia:**   o meio utilizado, dentro do sistema SIC.Cultura, para contato com o Agente Cultural, bem como para o envio e recebimento de arquivos e informa  es (exceto os documentos referentes   etapa de Contrata  o/Habilita  o). Todas as dilig ncias podem ser acessadas pelo proponente na aba "Dilig ncias" diretamente na p gina do projeto no sistema SIC.Cultura.

s) **Ciclo 2 da Pol tica Nacional Aldir Blanc (PNAB):** refere-se aos recursos repassados pela Uni o aos estados, ao Distrito Federal e aos munic pios no ano de 2026.

4. DA PARTICIPA  O

4.1. Poder o participar deste Edital os Agentes Culturais que atendam aos seguintes crit rios:

4.1.1. Pessoas F sicas, maiores de 18 anos, residentes no Estado do Paran  h , no m nimo, 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data da habilita  o.

4.1.1.1. A comprova  o de resid ncia pelo prazo m nimo de 12 (doze) meses poder  ser dispensada para Agentes Culturais pertencentes a comunidades ind genas, quilombolas, ciganas, circenses, popula  o n made, itinerante ou que se encontrem em situa  o de rua.

4.1.2. Pessoas Jur dicas de Direito Privado que tenham como objeto social atividades art sticas e culturais, devidamente comprovadas por meio de CNAE compat vel com a proposta apresentada, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data da habilita  o.

4.1.2.1. Pessoas Jur dicas devem realizar a inscri  o por meio do cadastro de Agente Cultural da empresa, utilizando o CNPJ no sistema SIC.Cultura.

4.1.2.1.1. **O representante legal e os s cios da Pessoa Jur dica dever o estar devidamente relacionados no quadro societ rio do cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura.**

4.1.2.2. No caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual (MEI),   obrigat rio que conste, no Certificado da Condi  o de Microempreendedor Individual (CCMEI), uma atividade art stica e/ou cultural como atividade principal ou secund ria, sendo o CNAE obrigatoriamente compat vel com a proposta cultural apresentada.

4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar, no momento da inscri  o, experi ncia m nima de 2 (dois) anos de atua  o em atividades art sticas e/ou culturais, ou apresentar forma  o acad mica correlata    rea cultural proposta.

4.1.3.1. Para comprova  o, o Agente Cultural dever  enviar, no momento da inscri  o, seu portf lio e/ou curr culo, conforme listados no ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS PARA A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital.

4.1.3.2. Agentes Culturais pertencentes aos grupos vulner veis descritos no item 6 do ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO ACESSO, est o dispensados da exig ncia de comprova  o de experi ncia m nima e/ou forma  o acad mica indicada no item 4.1.3.

4.1.4. Ser  garantida a participa  o de grupos vulner veis, conforme definidos no item 6 do ANEXO VI deste Edital, sendo permitida a Inscri  o Assistida de projetos mediante busca ativa, conforme previsto no art. 11,  5.  do Decreto Federal n.  11.453/2023 e no Decreto Estadual n.  3.463/2023.

4.1.4.1. A Inscri  o Assistida dos projetos ser  realizada com o apoio de um Agente Facilitador, designado pela SEEC ou por institui  o parceira, conforme disposto no item 5 do Anexo IX deste Edital.

5. DAS VEDA  ES   PARTICIPA  O

5.1.   vedada a participa  o, enquanto proponente, de Agentes Culturais que se enquadrem em qualquer das seguintes situa  es:

5.1.1. Pessoa Jur dica cuja Matriz n o esteja sediada no Estado do Paran , ainda que possua filial no estado;

- 5.1.2.** Agentes Culturais que possuam impedimento em raz o de processo administrativo por utiliza  o e/ou de recebimento indevido de recursos de fomento, ou incentivo da SEEC;
- 5.1.3.** Servidores p blicos ativos, ocupantes de cargos estatut rios, comissionados ou tempor rios, bem como residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e de suas unidades vinculadas;
- 5.1.4.** Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun  o p blica nos demais  rg os da administra  o direta, ou indireta do Estado do Paran ;
- 5.1.5.** Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito ou da Comiss o de Habilita  o deste Edital;
- 5.1.6.** Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou em atua  o junto   SEEC;
- 5.1.7.** Pessoas Jur dicas que n o possuam finalidade cultural expressamente prevista em seu estatuto ou contrato social;
- 5.1.8.** Pessoas Jur dicas de Direito P blico, integrantes da administra  o direta ou indireta;
- 5.1.9.** Pessoas Jur dicas de Direito Privado que possuam contrato de gest o, conv nio, termo de parceria, ou instrumento cong nere firmado com a SEEC;
- 5.1.10.** Pessoa F sica que possua c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau:
- I. Agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;
 - II. Servidores p blicos ativos, ocupantes de cargos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.
- 5.1.11.** Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau:
- I. Agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

5.2. O Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Cultura, o Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico, o Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paran , ou o Conselho Estadual do Audiovisual poder  participar do chamamento p blico para receber recursos do fomento cultural, salvo quando se enquadrar nas hip teses previstas no item 5.1 deste Edital.

5.3. N o ser o aceitas inscri  es de Pessoas F sicas para projetos na faixa or ament ria de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme disposto no item 10.2 deste Edital.

6. DO PROJETO

6.1. Os elementos e informa  es necess rios para a an lise do projeto dever o ser preenchidos diretamente nas abas disponibilizadas para inscri  o no sistema SIC.Cultura.

6.1.1.   de responsabilidade do Agente Cultural o preenchimento completo e correto de todos os campos disponibilizados, bem como o envio dos documentos e materiais obrigat rios exigidos por este Edital.

6.2. A proposta inscrita dever  contemplar, obrigatoriamente, uma das categorias apontadas no item 1.1 deste Edital.

ATEN  O: n o haver  um n mero m nimo de projetos selecionados por categoria. A sele  o observar  os crit rios de distribui  o de vagas por macrorregi  es, al m da faixa or ament ria e segmento de cotas, conforme descrito no ANEXO II – DISTRIBUI  O DE VAGAS POR ABRANG NCIA E POR FAIXA OR AMENT RIA, bem como os crit rios de pontua  o estabelecidos no ANEXO I – DOS CRIT RIOS PARA A AN LISE T CNICA E DE M RITO, independente da  rea escolhida.

6.2.1. Caso o projeto se enquadre em mais de uma categoria, o Agente Cultural dever  optar pela categoria preponderante do projeto, ou seja, a categoria que corresponde   maior parte das a  es previstas no projeto.

6.2.2. Caso o Agente Cultural selecione **mais de 01 (uma)** categoria na inscri  o, o projeto ser  desclassificado.

6.3. N o ser o aceitos projetos que tenham como **objeto principal** a realiza  o de festivais, feiras e festas populares.

6.4. O projeto inscrito dever  se enquadrar, obrigatoriamente, em uma das faixas or ament rias indicadas no item 10.2 deste Edital;

6.4.1. N o ser  necess rio enviar o Or amento Detalhado e o Plano de Realiza  o do Projeto previsto para o projeto no momento da inscri  o.

6.4.2. A apresenta  o do Or amento Detalhado e do Plano de Realiza  o do Projeto ocorrer  na etapa de Habilita  o, apenas para os projetos selecionados, mediante o preenchimento da aba correspondente no sistema SIC.Cultura.

6.5.   permitida a complementa  o de recursos a projetos em andamento ou aprovados em outros editais. Nesses casos, o t tulo do projeto apresentado neste Edital dever  conter a express o **“Complementa  o de Recursos”**.

6.5.1. Caso o projeto utilize recursos complementares de fontes diversas, estes dever o ser informados na aba “Apresenta  o” e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento” no sistema SIC.Cultura.

6.5.2.   vedada a sobreposi  o entre as rubricas custeadas com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes;

6.5.3. O Agente Cultural dever  anexar, na aba “Documentos Complementares”, uma c pia do projeto originalmente aprovado com a outra fonte de recursos declarada, com o objetivo de comprovar a n o sobreposi  o de rubricas or ament rias.

6.6. Para fins de otimiza  o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica n o poder  ser remunerada por mais de 02 (duas) fun  es em um mesmo projeto.

6.6.1. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun  o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha

T cnica/Curr culo", cada fun  o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o cadastro do mesmo profissional e alterando apenas a fun  o.

ATEN  O: O curr culo completo do profissional dever  ser atualizado diretamente em seu cadastro pessoal no sistema SIC.Cultura, incluindo todas as fun  es desempenhadas.

6.6.1.1. Ao preencher a aba "Ficha T cnica/Curr culo" no sistema SIC. Cultura, o Agente Cultural dever  zerar o campo "valor", preenchendo-o com R\$ 0,00 (zero reais), sem indicar um valor de cach  para o profissional no momento da inscri  o.

6.7. Nos casos em que o Agente Cultural proponente Pessoa Jur dica exercer fun  o no projeto, seus dirigentes ou s cios poder o ser remunerados por apenas 01 (uma) fun  o na condi  o de Pessoa F sica.

6.8. Nos casos de profissionais na condi  o de Microempreendedor Individual (MEI), a remunera  o poder  ser por, no m ximo, 02 (duas) fun  es no projeto, independentemente de atuar como Pessoa F sica ou MEI.

6.9. A altera  o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova  o da SEEC.

6.9.1. A solicita  o de altera  o poder  ser realizada por meio da aba "Ficha T cnica" na p gina do projeto no sistema SIC.Cultura.

6.9.2. Os Agentes Culturais dever o inserir, no momento da altera  o, Carta de Ci ncia de Substitui  o assinada pelo profissional a ser retirado, bem como Carta de Ci ncia de Inclus  o assinada pelo novo profissional, conforme modelo dispon vel na aba "Arquivos de Orienta  o para Baixar".

6.9.2.1. O profissional a ser inclu do dever , obrigatoriamente, possuir cadastro de Agente Cultural no sistema SIC.Cultura e estar com o curr culo atualizado.

6.9.3. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri  o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2 do ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO ACESSO deste Edital, dever o ser, obrigatoriamente,

substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.

6.9.3.1. Caso o Agente Cultural não possa atender à determinação do item 6.9.3, deverá justific -lo à SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita  o.

6.9.4. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica aprovada na etapa de An lise T cnica e de M rito, poder o ser substituídos independentemente de an lise pr via e aprova  o da SEEC.

6.10. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza  o e reprodu  o de elementos art sticos em seus projetos, conforme a Lei Federal n.  9.610/1998 (Direitos Autorais), isentando o Governo do Estado do Paran  e a SEEC de qualquer  nus decorrente de tal uso.

6.11. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execu  o Cultural pelas partes.

6.11.1. O prazo de execu  o poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita  o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada via sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>), a ser aprovada pela SEEC.

6.12. Para fins de Presta  o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no anexo  nico do Termo de Execu  o Cultural, que pode ser consultado no ANEXO V – TERMO DE EXECU  O CULTURAL.

6.13. Recomenda-se a ado  o das tabelas referenciais de remunera  o do SATED/PR como base para a defini  o dos valores m nimos de pagamento das fun  es ali especificadas.

6.14. Os projetos culturais inscritos em uma das macrorregi  es hist rico-culturais do Estado do Paran , conforme indicado no ANEXO II deste Edital, dever o, preferencialmente, realizar suas atividades dentro da macrorregi  o hist rico-cultural na qual foram inscritos.

6.15. Recomenda-se que os profissionais indicados na ficha t cnica principal possuam registro profissional (DRT) compat vel com as fun  es a serem desempenhadas.

6.16. No m nimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da ficha t cnica principal dos projetos culturais aprovados neste Edital dever  ser composta por artistas e/ou t cnicos residentes no Estado do Paran .

6.16.1. Para fins de comprova  o, ser  considerada a ficha t cnica principal aquela composta pelos profissionais diretamente envolvidos nas fun  es criativas, t cnicas e executivas essenciais para a realiza  o do projeto, conforme informado no momento da inscri  o, na aba “Ficha T cnica” no sistema SIC.Cultura.

6.17. O projeto beneficiado pelos recursos da PNAB dever  oferecer medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto e prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com defici ncia, nos termos do disposto na Lei n.  13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Defici ncia.

6.17.1. As orienta  es sobre acessibilidade para projetos culturais encontram-se detalhadas no item 3 DO ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO ACESSO deste Edital.

6.18. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulga  o do projeto (impresso, virtual e audiovisual):

6.18.1. As marcas da Cultura Paran , Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paran , conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta  es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura (Identidade Visual — Minist rio da Cultura – PNAB).

6.18.2. A aplica  o das marcas dever  ser complementada nos materiais de divulga  o do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA POL TICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO  

CULTURA, MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga  o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).

6.18.3. Quando aplic vel, os materiais de divulga  o dos produtos culturais resultantes do projeto dever o ser disponibilizados em formatos acess veis a pessoas com defici ncia, conforme disposto no item 3.2 do ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO ACESSO deste Edital.

6.18.3.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o *QR CODE* a ser disponibilizado pela SEEC.

6.18.3.1.1. O *QR CODE* ficar  dispon vel na aba "Arquivos de orienta  o para baixar" no sistema SIC.Cultura ap s a libera  o do projeto para execu  o.

6.18.4. Todos os materiais de divulga  o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova  o pr via para o e-mail pnab2@seec.pr.gov.br, com o assunto “Aprova  o de Material – Edital MULTIARTES”. O prazo para an lise   de 05 (cinco) dias  teis.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Nos termos do art. 6. ,  3 , da Lei Federal n.  14.903/2024, fica **dispensada** a exig ncia de contrapartida em bens ou servi os pelos projetos culturais contemplados no presente Edital.

7.1.1. Embora **n o obrigat rias**, o(a) Agente Cultural poder , a seu crit rio, propor a  es volunt rias de retorno social compat veis com o objeto e as finalidades do projeto.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo de an lise e sele  o dos projetos inscritos neste Edital seguir  as seguintes etapas:

	ETAPA	DESCRI��O
1	Inscri��o de Propostas	Per�odo em que os Agentes Culturais realizam o cadastro e o envio dos projetos no sistema SIC.Cultura, com todos os documentos e informa��es exigidos pelo Edital.
2	An�lise T�cnica e de M�rito Cultural	Etapa na qual os pareceristas externos avaliam os projetos com base nos crit�rios t�cnicos e art�sticos definidos no Anexo I, atribuindo notas e emitindo pareceres.
3	Divulga��o do Resultado Provis�rio de M�rito	Publica��o da lista provis�ria de projetos classificados e n�o classificados, conforme as notas obtidas na An�lise T�cnica e de M�rito.
4	Prazo de recurso do Resultado Provis�rio de M�rito	Per�odo de 3 (tr�s) dias �teis para que os agentes culturais apresentem recurso contra o parecer ou pontua��o recebida no projeto, diretamente pelo sistema SIC.Cultura.
5	Divulga��o do Resultado Final de M�rito	Publica��o da lista final de projetos classificados e n�o classificados, ap�s a an�lise dos recursos. Entre os projetos classificados, s�o selecionadas as propostas que alcan�arem pontua��o suficiente para se enquadrar nas vagas dispon�veis de cada macrorregi�o, faixa or�ament�ria e segmento de cotas, conforme os crit�rios estabelecidos no Anexo II deste

		Edital.
6	Habilita��o	Etapa de confer�ncia da documenta��o obrigat�ria indicada no Anexo IV, realizada por comiss�o designada pela SEEC. Inclui o envio do Or�amento e do Plano de Realiza��o do Projeto para a condu��o do Di�logo T�cnico com a equipe t�cnica da SEEC.
7	Divulga��o do Resultado de Habilita��o	Publica��o do resultado provis�rio da habilita��o, indicando os projetos habilitados e n�o habilitados conforme an�lise documental e di�logo t�cnico.
8	Prazo de Recurso de Habilita��o	Per�odo de 3 (tr�s) dias �teis para os proponentes apresentarem recursos e realizarem o ajuste de documentos solicitados pela SEEC.
9	Resultado do Recurso de Habilita��o	Divulga��o da decis�o sobre os recursos apresentados na etapa anterior, com a lista definitiva de projetos habilitados e n�o habilitados.
10	Homologa��o do Resultado	Publica��o oficial no Di�rio Oficial do Estado e no site da SEEC, da rela��o dos projetos homologados, aptos � contrata��o.
11	Assinatura do Termo de Execu��o Cultural	Formaliza��o da contrata��o entre a SEEC e o Agente Cultural, por meio da assinatura do Termo de Execu��o Cultural.
12	Pagamento dos Projetos	O pagamento dos projetos ocorrer�

	Contemplados	ap�s a publica��o do extrato no Di�rio Oficial do Estado.
13	Convoca��o de novos projetos culturais para o preenchimento de eventuais vagas remanescentes	Caso existam vagas ou recursos remanescentes, a SEEC poder� realizar chamadas complementares para convocar novos projetos classificados.

9. DA INSCRI  O

9.1. O per odo para inscri  o de projetos neste Edital   das **18h do dia 26 de mar o de 2026 at  27 de abril de 2026  s 18h00min59seg** (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

9.1.1. O prazo mencionado no item 9.1 poder  ser prorrogado, a crit rio da SEEC, mediante comunica  o oficial, por meio de publica  o no site oficial da SEEC, www.cultura.pr.gov.br, e no Di rio Oficial do Estado.

9.2. Todo processo de Inscri  o, An lise T cnica e de M rito, Recursos e Habilita  o se dar , exclusivamente, em formato digital, por meio do Sistema SIC.Cultura no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.

9.3. N o h  limite m ximo de projetos inscritos por Agente Cultural neste Edital, desde que possuam objetos distintos.

9.3.1. Em casos de projetos inscritos em duplicidade, ou seja, com o mesmo objeto, ser  considerado v lido o  ltimo projeto enviado ao sistema SIC.Cultura. As demais propostas enviadas ser o automaticamente desclassificadas.

9.4. As propostas poder o abarcar qualquer linguagem art stica, express o cultural ou  rea da economia da cultura.

9.5. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.

9.5.1. ATEN  O: Cada integrante da Ficha T cnica principal dever , obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no sistema SIC.Cultura, dispon vel em www.sic.cultura.pr.gov.br.

9.5.1.1. O cadastro de Agente Cultural dever  ser atualizado com o curr culo completo, que inclua todas as fun  es desempenhadas pelo profissional.

9.5.1.1.1. Caso algum membro da ficha t cnica principal n o possua cadastro de Agente Cultural, ou apresente curr culo incompleto, ou desatualizado, a pontua  o do projeto na etapa de an lise t cnica e de m rito poder  ser reduzida.

9.5.2. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza  o de seu e-mail, senha e cadastro no sistema.

9.6. Em caso de empresas que possuam filiais, o projeto deve ser inscrito por meio do cadastro de Agente Cultural correspondente ao CNPJ da filial que de fato executar  o projeto.

9.7. Conforme determina  o da Lei Geral de Prote  o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Estadual n.  6.474/2020 e Decreto Estadual n.  3.463/2023, a inscri  o e a participa  o no Edital implicar  no tratamento de seus dados pessoais pela SEEC e por terceiros por esta contratados para realizar o acompanhamento dos projetos culturais selecionados. A finalidade do tratamento dos dados pessoais est  exclusivamente relacionada   organiza  o e   execu  o deste Edital de Chamamento P blico.

9.8. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, os contatos telef nicos e o e-mail informados na inscri  o do projeto dever o, obrigatoriamente, coincidir com os dados constantes no cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura. **Para tanto, recomendamos a atualiza  o do cadastro no momento da inscri  o.**

9.9. No caso de Pessoa Jur dica,   responsabilidade do representante legal da empresa realizar a inscri  o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri  o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva Pessoa Jur dica.

9.9.1. Para fins da inscri  o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa  es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

9.9.2. No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa  es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

9.9.3. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ) s o representados por Pessoa F sica que atuar  como respons vel pelo projeto e dever  anexar declara  o conforme modelo disposto no ANEXO VII – DECLARA  O DE REPRESENTA  O DE GRUPO OU COLETIVO.

9.10. Os documentos necess rios para inscri  o, conforme descrito no ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:

- Identifica  o;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresenta  o;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratiza  o de Acesso/Contrapartida;
- Etapas de Trabalho;
- Ficha T cnica/Curr culo;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano B sico de Divulga  o;
- Plano B sico de Distribui  o;
- P blico Alvo do Projeto;
- Documentos e Informa  es a serem anexados;

- Documentos Complementares.

9.11. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.

9.11.1. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios listados no ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas.

9.11.2. O n o preenchimento e a n o anexa  o, durante a etapa de Inscri  o, de documentos e informa  es obrigat rios para a etapa de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO resultar  na impossibilidade de avalia  o do projeto e acarretar  sua desclassifica  o.

9.12. Toda a documenta  o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, incluir frente e verso, observando o prazo de validade no momento da inscri  o.

9.13. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica  es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.

9.14.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta  o do(s) documento(s) original(is).

9.15. A indica  o do substituto   obrigat ria para Agentes Culturais, Pessoas F sicas, MEI, Sociedade Limitada Unipessoal ou Empres rio Individual na etapa de habilita  o do projeto.

9.15.1. A indica  o deve ser feita por meio do preenchimento e envio do modelo de Declara  o de Substituto, que ser  disponibilizado na aba de Contrata  o no sistema SIC.Cultura, no momento da habilita  o.

9.15.2. O substituto indicado deve ser domiciliado no Paran , bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo curr culo e fun  o a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha T cnica/Curr culo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura.

9.15.3. O substituto assumir  o lugar do Agente Cultural nas hip teses de falecimento, incapacidade permanente ou tempor ria que o impe a de exercer suas fun  es, ou quando, ap s sucessivas tentativas documentadas, sua localiza  o se mostrar invi vel.

9.16. O ato de inscri  o dos projetos implica na aceita  o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

9.17. Tutorial para inscri  o de projetos no sistema SIC.Cultura:
<https://youtu.be/kDuXaZpJJug?feature=shared>

10. DAS MACRORREGI  ES HIST RICO-CULTURAIS E DAS FAIXAS OR AMENT RIAS

10.1. No momento da inscri  o do projeto, o Agente Cultural dever  selecionar a macrorregi  o hist rico-cultural correspondente ao seu endere o de sede ou domic lio, conforme as divis  es territoriais estabelecidas no ANEXO IX – MACRORREGI  ES HIST RICO-CULTURAIS DO PARAN  deste Edital.

10.1.1. ATEN  O: a escolha da macrorregi  o deve ser realizada considerando a sede ou o domic lio do Agente Cultural constante no cadastro no sistema SIC.Cultura e n o o local de execu  o do projeto.

10.1.2. Agentes Culturais com sede ou resid ncia no munic pio de Curitiba dever o se inscrever, exclusivamente, para concorrer  s vagas destinadas   capital do estado, independentemente do local de realiza  o do projeto.

10.2. Para cada uma das macrorregi  es, os projetos dever o optar por uma das faixas or ament rias listadas abaixo:

FAIXA 1	PROJETOS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
FAIXA 2	PROJETOS NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
FAIXA 3	PROJETOS NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

11. DA DIVIS  O DE VAGAS

11.1. A distribui  o das vagas ser  realizada conforme o disposto no ANEXO II – DISTRIBUI  O DE VAGAS POR ABRANG NCIA, FAIXA OR AMENT RIA E SEGMENTO deste Edital.

12. AN LISE T CNICA E DE M RITO

12.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio e classificat rio.

12.2. Entende-se por An lise T cnica e de M rito o processo de avalia  o dos projetos com base na identifica  o do contexto social, relev ncia cultural e aspectos t cnicos da proposta, realizado por meio da atribui  o fundamentada de notas aos crit rios estabelecidos neste Edital, considerando a especificidade de cada  rea cultural.

12.2.1. A An lise T cnica e de M rito ser  realizada por uma Comiss o composta por 05 (cinco) pareceristas externos, selecionados e contratados por meio de Edital pr prio.

12.2.2. Cada parecerista da Comiss o ser  respons vel por avaliar individualmente os conte dos dos projetos, com base nos crit rios e par metros definidos neste Edital e no ANEXO I – CRIT RIOS PARA A AN LISE T CNICA E DE M RITO. A avalia  o ser  expressa por meio de pontua  o e emiss o de parecer t cnico fundamentado.

12.2.3. Ser o considerados classificados os projetos que obtiverem, na pontua  o final, o m nimo de 63 (sessenta e tr s) pontos, somando os crit rios da an lise t cnica e de m rito e a pontua  o obtida a t tulo de indu  o de nota, conforme as diretrizes de a  o afirmativa previstas no ANEXO I – DOS CRIT RIOS PARA AN LISE T CNICA E DE M RITO.

12.2.4. A pontua  o final do projeto corresponder    m dia das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o, incluindo a pontua  o referente   indu  o de nota. Para o c lculo final, ser o descartadas a maior e a menor nota atribu das para cada um dos crit rios, sendo considerada a m dia aritm tica das tr s notas intermedi rias restantes.

12.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar a An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Serão desclassificados, em qualquer etapa deste Edital, os projetos que se enquadrem em uma ou mais das hipóteses abaixo:

13.1.1. Projetos inscritos por Agentes Culturais impedidos ou em situação de inadimplência com a SEEC, ou entidades vinculadas, inclusive em razão da prestação de contas em instrumentos anteriores, nos termos da legislação aplicável;

13.1.2. Projetos que, após a etapa de recurso da análise técnica e de mérito, obtenham pontuação final inferior a 63 (sessenta e três) pontos, conforme item 12.2.3;

13.1.3. Projetos que não apresentem a documentação completa exigida neste Edital;

13.1.4. Projetos que não apresentem todas as abas listadas no item 9.10 preenchidas no sistema SIC.Cultura;

13.1.5. Projetos que apresentem documentação fora do prazo estabelecido em Edital, fora do prazo de validade, em formato inadequado ou outras inconsistências em qualquer uma das etapas deste Edital;

13.1.6. Projetos já financiados por outra fonte pública ou privada que apresentem sobreposição de rubricas;

13.1.7. Projetos que não atendam integralmente às condições, requisitos, prazos, anexos e demais disposições previstas neste Edital;

13.1.8. Projetos inscritos na faixa orçamentária de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) apresentados por proponente Pessoa Física;

13.1.9. Projetos com conteúdos político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, projetos de natureza institucional ou corporativa, bem como projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, a dignidade ou aos direitos humanos, nos termos do art. 18, §2.º, do Decreto

Federal n.º 11.453/2023 e do art. 3.º, inciso IV, da Constitui  o Federal de 1988.

13.1.10. Caso a comiss o de pareceristas constate que o projeto n o atende  s caracter sticas da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 1.1 deste Edital;

13.1.11. Caso o Agente Cultural selecione **mais de 01 (uma)** categoria na inscri  o;

13.1.12. Caso seja constatada irregularidade, inconsist ncia, falsidade, omiss o relevante ou diverg ncia nas informa  es, ou documento apresentados neste Edital;

13.1.13. Caso o Agente Cultural n o atenda, no prazo estabelecido,  s dilig ncias e solicita  es de complementa  o ou esclarecimentos emitidas pela equipe t cnica, ou pelas comiss es de an lise t cnica e de m rito e de habilita  o;

13.1.14. Seja identificado de conflito de interesses n o declarado, ou tentativa de influenciar indevidamente a an lise dos projetos, ou o andamento deste Edital;

13.1.15. Apresenta  o de informa  es ou documenta  es fraudulentas, plagiadas ou simuladas.

14. DO RESULTADO PROVIS RIO DE M RITO

14.1. Os projetos classificados e n o classificados, com base na pontua  o atribu da na etapa de An lise T cnica e de M rito, s o relacionados em listagem a ser divulgada, na mesma data de publica  o de Aviso de Resultado Provis rio em Di rio Oficial, no site da SEEC www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

14.2. Em caso de constata  o de inveracidade das informa  es prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica  o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa  o neste Edital, assim como anular eventual classifica  o na etapa de An lise T cnica e de M rito.

15. DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PROVIS RIO

15.1. O Agente Cultural poder  apresentar recurso para questionar a pontua  o ou o

parecer recebido na etapa de an lise t cnica e de m rito.

15.2. Ap s publica  o do Resultado Provis rio de M rito, os Agentes Culturais poder o enviar recurso, via sistema SIC.Cultura, no prazo de 03 (tr s) dias  teis contados a partir da publica  o do resultado. A contagem iniciar  no primeiro dia  til ap s a publica  o.

15.2.1. O prazo mencionado no item 15.2 poder  ser prorrogado, a crit rio da SEEC, com publica  o no site oficial e no sistema SIC.Cultura.

15.2.2. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o SIC.Cultura.

15.3. Os recursos ser o analisados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito.

15.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do sistema SIC.Cultura, na aba "An lise T cnica e de M rito".

15.4.1. Na etapa de recurso, n o ser  permitido acrescentar novos documentos, informa  es ou complementa  es ao projeto. O recurso deve tratar somente da an lise realizada pelos pareceristas, fundamentando-se exclusivamente nas informa  es e documentos j  submetidos no ato da inscri  o.

15.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

15.6. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.

15.7. O deferimento de recursos nesta etapa n o garante a classifica  o ou sele  o do projeto, uma vez que est o condicionadas   pontua  o obtida na An lise T cnica e de M rito.

16. DO RESULTADO FINAL DE M RITO

16.1. O Resultado Final de M rito ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado no site oficial da SEEC, www.cultura.pr.gov.br.

16.2. A sele  o dos projetos ser  realizada a partir das propostas classificadas, ou seja, que tenham obtido nota m nima de 63 (sessenta e tr s) pontos, observando-se: (i) o

n mero de vagas por macrorregi o e por faixa or ament ria; (ii) a pol tica de cotas; e (iii) a ordem decrescente de pontua  o.

16.3. Cada Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) projetos no presente Edital, desde que inscritos em Faixas Or ament rias distintas.

16.4. Caso o Agente Cultural tenha sido selecionado em mais de uma faixa or ament ria, segmento ou em outros editais referentes a 2026, no  mbito da SEEC, para al m do limite de 02 (dois) projetos, ser  comunicado para renunciar, em at  2 (dois) dias  teis, a um ou mais dos projetos selecionados.

16.4.1. Caso o Agente Cultural n o apresente ren ncia formal dentro do prazo estabelecido neste Edital, a SEEC considerar , automaticamente, o(s)  ltimo(s) projeto(s) selecionado(s) como o(s) projeto(s) a ser(em) desclassificado(s).

16.4.2. Caso o Agente Cultural j  tenha atingido o limite m ximo de 02 (dois) projetos contemplados no  mbito do Ciclo 2 da Pol tica Nacional Aldir Blanc, os demais projetos ser o desclassificados, desde que respeitado o estabelecido no item **25.1** deste Edital, isto  , que o Agente Cultural possa ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) projetos em editais relativos ao ano de 2026, conforme o estipulado no art. 10, do Decreto Estadual n.  8679, de 05 de agosto de 2013.

16.4.3. O Agente Cultural n o poder  renunciar a projetos que j  tenham sido homologados em outros editais listados no item 25.1. O direito   ren ncia ser  v lido apenas para projetos que ainda estiverem na etapa de habilita  o, n o se aplicando a projetos j  contemplados ou em execu  o.

16.5. Em casos de projetos com mesmo objeto, inscritos por v rios membros de um mesmo grupo, ser  selecionado somente o projeto que tiver obtido a pontua  o mais alta.

17. DA HABILITA  O

17.1. Os projetos selecionados ser o contatados pela equipe t cnica da SEEC, por meio de dilig ncia no sistema SIC.Cultura, com as orienta  es sobre o envio da documenta  o exigida para a etapa de Habilita  o.

ATEN  O: A SEEC n o entrar  em contato por outros meios para informar

sobre a sele  o do projeto.   de **total responsabilidade do Agente Cultural** acompanhar e conferir as publica  es oficiais divulgadas no site da SEEC e as dilig ncias recebidas no sistema SIC.Cultura.

- 1.1. A Habilita  o ser  realizada por comiss o designada por ato da secret ria de estado da cultura e consistir  na verifica  o da documenta  o exigida no ANEXO IV – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS PARA A ETAPA DE HABILITA  O deste Edital.
 - 17.2. O envio dos documentos para habilita  o dever  ser realizado somente ap s a divulga  o do Resultado Final.
 - 17.3. A documenta  o apresentada na etapa de habilita  o deve corresponder  s informa  es do cadastro de Agente Cultural no sistema SIC.Cultura e  s demais informa  es e documentos do projeto.
 - 17.4. Para a assinatura da documenta  o solicitada nesta etapa, ser o aceitas Assinaturas Eletr nicas (preferencialmente GOV.br), desde que pass veis de autentica  o, Assinaturas Manuais ou Assinaturas a Rogo. No caso de documentos assinados a rogo,   necess ria a assinatura manual de duas testemunhas.
 - 17.5. Toda documenta  o de projetos inscritos por Pessoa Jur dica dever  ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme estabelecido no Ato Constitutivo (Estatuto Social, Contrato Social ou ata de elei  o) ou instrumento de procura  o devidamente registrado em cart rio.
- ATEN  O:** caso o Ato Constitutivo estabele a a necessidade de assinatura conjunta de mais de um representante legal, n o ser  aceita documenta  o assinada por apenas um dos representantes.
- 17.6. Para fins de verifica  o na etapa de habilita  o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa  o, Instituto, Sociedade, Funda  o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cios da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa  es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
 - 17.7. Para fins de verifica  o na etapa de habilita  o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural:

I – a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica;

II – as Pessoas Jur dicas que possuam um ou mais propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais em comum.

17.8. A equipe t cnica da SEEC observar  se o Agente Cultural possui projetos contemplados com recursos referentes ao ano de 2026 do Fundo Estadual de Cultura do Paran , conforme item 25.1 deste Edital.

17.9. N o s r o habilitados os projetos que:

17.9.1. Apresentem documentos com dados e informa  es diferentes das inseridas no cadastro de Agente Cultural no sistema SIC.Cultura;

17.9.2. Apresentem documentos com assinaturas eletr nicas sem autentica  o e assinaturas manuais fotografadas e coladas diretamente no documento;

17.9.3. Apresentem documentos com assinatura   rogo sem a presen a da assinatura manual de duas testemunhas;

17.9.4. N o apresentem, no momento da inscri  o, o quadro societ rio completo do Agente Cultural Pessoa Jur dica devidamente relacionado no Sistema de Informa  es Culturais – Agentes Culturais, no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”;

17.9.5. Tenham deixado de anexar a documenta  o obrigat ria solicitada no ANEXO IV– DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP  EM A ETAPA DE HABILITA   O, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada tipo de documento.

17.9.5.1. Para o caso de Agente Cultural integrantes de um dos grupos vulner veis elencados no item 6 do ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA   O DO ACESSO, caso tenha deixado de anexar algum documento obrigat rio solicitado no ANEXO III, poder  ser apresentado, em etapa de recurso, relat rio do agente

facilitador com justificativa para a n o anexa  o da documenta  o, seguido do envio desta.

17.9.6. Tenham enviado documentos protegidos por senha, impossibilitando o acesso aos arquivos;

17.9.7. Tenham sido inscritos por meio de cadastros de Agentes Culturais incorretos;

17.9.8. Apresentem documenta  o de comprova  o de resid ncia ou sede em munic pio localizado em macrorregi o diferente daquela indicada no momento da inscri  o do projeto, conforme ANEXO IX – MACRORREGI  ES HIST RICO-CULTURAIS DO PARAN ;

17.9.9. Estejam em situa  o de irregularidade fiscal comprovada por meio dos documentos listados no ANEXO IV – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA  O.

17.10. A Comiss o de Habilita  o reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, diretamente ou por meio de assessoria t cnica, dilig ncias para verifica  o das informa  es declaradas, bem como solicitar documentos complementares, se necess rio.

17.11. O resultado desta etapa ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado no site oficial da SEEC, www.cultura.pr.gov.br.

17.11.1. O resultado individual do projeto tamb m estar  dispon vel na p gina “Editais e Projetos” no sistema SIC.Cultura, no campo “Situa  o”.

18. DO OR AMENTO

18.1. Para fins deste Edital, o or amento apenas ser  solicitado pelos projetos selecionados, durante a etapa de Habilita  o.

18.2. Ap s a sele  o do projeto, ser  necess rio apresentar o Or amento Detalhado mediante o preenchimento da aba correspondente no sistema SIC.Cultura.

ATEN  O: o valor previsto no or amento dever  corresponder **exatamente** ao valor da faixa or ament ria desejada. Projetos com valores inferiores ou superiores ao definido no item 10.2 deste Edital n o ser o aceitos.

18.3. Respeitando o or amento total inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento do valor) previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova  o da SEEC.

18.4. A regra descrita no item 18.3 n o se aplica aos seguintes casos:

18.4.1. No caso de haver altera  o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.

18.4.1.1. Nesse caso, a solicita  o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

18.4.1.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 12.3, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas.

18.5. Recomenda-se que os recursos financeiros recebidos para a execu  o do projeto sejam aplicados, durante a vig ncia do Termo de Execu  o Cultural, em instrumentos financeiros de baixo risco e liquidez di ria, para preservar o valor dos recursos at  sua utiliza  o.

18.5.1. Os rendimentos obtidos a partir da aplica  o dos recursos em ativos financeiros poder o ser utilizados na execu  o da a  o cultural, sem necessidade de autoriza  o pr via da SEEC.

18.5.1.1. A utiliza  o dos rendimentos obtidos a partir da aplica  o de recursos dever  ser informada   SEEC por meio do sistema SIC.Cultura.

18.6. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Federal n.  14.399/2022 as seguintes despesas:

18.6.1. Honor rios para elabora  o do projeto;

18.6.2. Pagamento pela fun  o de Agente Cultural e/ou proponente;

18.6.3. O pagamento de gratifica  o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer forma de remunera  o a servidores p blicos ativos da SEEC, ou de suas entidades vinculadas, a qualquer t tulo, no  mbito da execu  o do projeto;

18.7. A remunera  o pela fun  o de Coordena  o de Projeto n o poder  exceder o limite de 10% (dez por cento) do or amento total do projeto.

18.8. Os gastos referentes   divulga  o e comercializa  o, somadas, n o poder o exceder o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto.

18.9. As despesas com a aquisi  o de material permanente somente ser o aceitas no caso de seu valor ser comprovadamente menor do que o valor para a loca  o do bem.

18.9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural desde a data de sua aquisi  o, quando a equipe t cnica da SEEC entender que a aquisi  o   a forma mais adequada de promo  o do fomento cultural, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.  14.903/2024.

18.9.2. A an lise ser  feita a partir do or amento detalhado apresentado na etapa de Di logo T cnico.

19. DO DI LOGO T CNICO

19.1. Conforme disposto no art. 8. ,  2. , da Lei Federal n.  14.903/2024, o or amento e o plano de trabalho do projeto ser o constru dos em di logo t cnico entre o Agente Cultural e a Administra  o P blica, durante a etapa de habilita  o. Nessa etapa, o plano de trabalho e o or amento ser o analisados pela equipe t cnica da SEEC, que poder  solicitar ajustes, complementa  es ou adequa  es at  a celebra  o do Termo de Execu  o Cultural, conforme item 18 deste Edital.

19.2. A formaliza  o do TEC ser  precedida de di logo t cnico entre a administra  o p blica e o Agente Cultural, com o objetivo de ajustar o Plano de Realiza  o e o Or amento Detalhado do projeto.

19.3. O Plano de Realiza  o e o Or amento Detalhado ser o solicitados ap s a divulga  o do Resultado Final de M rito, junto aos demais documentos referentes   etapa de habilita  o.

19.4. O di logo t cnico ser  realizado pela Coordena  o de Apoio, Fomento e Incentivo  

Cultura da SEEC a partir das informa  es preenchidas no sistema SIC.Cultura.

19.5. O Agente Cultural dever  realizar eventuais ajustes e corre  es solicitados pela SEEC durante o per odo recursal. Caso persistam as inconformidades, o projeto poder  ser inabilitado.

20. DO RECURSO DE HABILITA  O

20.1. Ap s a divulga  o do Resultado de Habilita  o, a equipe t cnica da SEEC entrar  em contato com os projetos n o habilitados, por meio de dilig ncia no sistema SIC.Cultura, informando os motivos da n o habilita  o e as orienta  es para apresenta  o de recurso.

20.2. O recurso dever  ser apresentado exclusivamente por meio do m dulo de contrata  o do sistema SIC.Cultura, o mesmo utilizado para o envio da documenta  o na etapa de habilita  o.

20.3. O recurso de habilita  o ser  composto pela documenta  o corrigida e pela justificativa para a n o entrega da documenta  o conforme as exig ncias estabelecidas no Edital.

20.3.1. A justificativa dever  ser apresentada em um documento  nico, devidamente assinado   m o ou de forma eletr nica (preferencialmente GOV.br), desde que pass veis de autentica  o, e anexada no campo correspondente.

20.3.2. O n o envio da justificativa implicar  na n o habilita  o do projeto.

20.4. O per odo para o envio de recurso de habilita  o junto   justificativa ser  de 3 (tr s) dias  teis, contados a partir da data de envio da dilig ncia aos proponentes inabilitados, conforme disposto no item 20.1.

20.4.1. O prazo mencionado poder  ser prorrogado, a crit rio da SEEC, mediante comunica  o oficial no site do  rg o e no sistema SIC.Cultura.

20.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, que poder  ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

20.6. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita  o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em www.cultura.pr.gov.br e no sistema

SIC.Cultura.

- 20.7.** A publica  o indicar  apenas o resultado da delibera  o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.
- 20.8.** N o ter o os recursos deferidos os projetos que n o apresentarem a justificativa ou a documenta  o com as corre  es exigidas via dilig ncia, ou descumprirem os prazos determinados pela SEEC, conforme orienta  o da  rea t cnica respons vel.
- 20.9.** Os recursos de habilita  o n o ter o efeito suspensivo em rela  o ao resultado anteriormente publicado.
- 20.10.** Ap s a conclus o definitiva, ser  publicado o Resultado de Recurso da Habilita  o no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

21. DA HOMOLOGA  O DO RESULTADO

- 21.1.** Ap s a conclus o, em car ter definitivo, da etapa de Habilita  o, ser  publicada a homologa  o do resultado definitivo deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e no site www.cultura.pr.gov.br.

22. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECU  O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 22.1.** A contrata  o dos projetos selecionados ser  realizada pela SEEC, por meio da celebra  o de Termo de Execu  o Cultural, mediante checagem do cumprimento das condi  es de participa  o, da veracidade das informa  es e documentos apresentados, bem como da adimpl ncia e regularidade do Agente Cultural, conforme disposto no ANEXO IV – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS PARA A ETAPA DE HABILITA  O.
- 22.2.** O Termo de Execu  o Cultural ser  enviado para assinatura aos Agentes Culturais pela equipe t cnica da SEEC ap s a publica  o do resultado da an lise de recursos da habilita  o.
- 22.2.1.** O documento ser  disponibilizado via dilig ncia na p gina do projeto no sistema SIC.Cultura.

22.2.2. N o s o aceitas modifica  es no documento. Caso seja identificada alguma altera  o, o proponente ser  contatado e uma nova vers o ser  enviada para assinatura.

22.2.2.1. Caso o Agente Cultural note inconformidades nos dados preenchidos, dever  solicitar, antes da assinatura, atualiza  o e envio de novo documento para a equipe t cnica da SEEC, por meio do e-mail pnab2@seec.pr.gov.br.

22.3. O Termo de Execu  o Cultural somente entrar  em vigor a partir de sua publica  o do Extrato de Termo de Execu  o Cultural no Di rio Oficial do Estado, ap s a assinatura pela autoridade m xima da SEEC.

22.3.1. O documento assinado por ambas as partes ser  disponibilizado aos Agentes Culturais via dilig ncia na p gina do projeto no sistema SIC.Cultura em momento oportuno.

22.4. O pagamento ser  efetuado em parcela  nica, a ser feito exclusivamente na conta banc ria (conta corrente) do Agente Cultural (Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica), informada no momento da Habilita  o do projeto, tendo como limite o previsto no item 2.1.

22.4.1. No caso de projetos inscritos por Agente Cultural na condi  o de Microempreendedor Individual (MEI), o pagamento poder  ser efetuado em conta corrente em nome da Pessoa F sica titular do CNPJ, informada no momento da Habilita  o do projeto.

22.5. A assinatura do Termo de Execu  o Cultural pela autoridade m xima do  rg o e consequente repasse dos recursos est o sujeitos   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira.

22.6. Os recursos repassados por meio da celebra  o de Termo de Execu  o Cultural t m natureza jur dica de doa  o com encargo, conforme disposto no art. 24 da Lei Federal n.  14.903/2024.

22.7. O Agente Cultural contratado receber  os recursos em conta banc ria espec fica, em um  nico desembolso.

23. DA PRESTA  O DE CONTAS

23.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta  o de contas dos recursos recebidos, conforme art. 18 e seguintes da Lei Federal n.  14.903/2024 e art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no ANEXO  nico do Termo de Execu  o Cultural.

23.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu  o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta  es relacionadas   presta  o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta  o de contas utilizada.

23.3. A documenta  o relativa   execu  o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir do fim da vig ncia do Termo de Execu  o Cultural.

24. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

24.1. A SEEC indicar  os respons veis pelo acompanhamento/supervis o da execu  o do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a garantir sua adequada efetiva  o, observando as normas e diretrizes estabelecidas.

25. DISPOSI  ES GERAIS

25.1. O Agente Cultural poder  ser **contemplado** em, no m ximo, 02 (dois) projetos em editais relativos ao ano de 2026, conforme o estipulado no art. 10, do Decreto Estadual n.  8679, de 05 de agosto de 2013, incluindo:

I – editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo   Cultura do Paran  – PROFICE;

II – editais do Ciclo 2 da Pol tica Nacional Aldir Blanc – PNAB no  mbito da SEEC;
ou

III – demais editais financiados com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Paran .

25.1.1. Para fins de verifica  o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica. Do mesmo modo, ser o consideradas como o mesmo Agente Cultural as Pessoas Jur dicas que possuam um ou mais propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais em comum.

25.2. Todas as informa  es prestadas pelo Agente Cultural estar o sujeitas   comprova  o.

25.3.   de responsabilidade do Agente Cultural:

25.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participa  o no presente Edital;

25.3.2. A veracidade das informa  es e dos documentos apresentados, bem como sua comprova  o, quando solicitada;

25.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os comprovantes, inclusive de pagamento;

25.3.4. O gerenciamento de seu cadastro dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como eventuais filtros, anti-spam ou outros mecanismos que impe am o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura;

25.3.5. A obten  o de libera  es e registros necess rios junto aos  rg os e/ou entidades competentes conforme especificidade do projeto;

25.3.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, bem como das publica  es oficiais por meio do site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br, bem como no Di rio Oficial do Estado do Paran ;

25.3.7. A ampla divulga  o do seu projeto e a articula  o com o respons vel pelo local que receber  o evento a fim de assegurar o p blico participante;

25.3.8. Assegurar o cumprimento rigoroso de todas as normas e regulamentos, garantindo, assim, a seguran a, o bem-estar e a integridade f sica de todos os envolvidos durante a execu  o do projeto;

25.3.9. O recolhimento de todos os impostos relativos ao projeto;

25.3.10. O Agente Cultural   respons vel por manter ativos e acess veis os *links* de acesso enviados durante todas as etapas do Edital, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica  o ou n o habilita  o;

25.3.11. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da inscri  o de projetos incompletos, com campos n o preenchidos, documenta  o incompleta ou falta de informa  o obrigat ria que implique na n o inscri  o ou n o habilita  o do projeto;

25.3.12.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga  o e a coleta de avalia  o por meio do *QR CODE* a ser disponibilizado pela SEEC.

25.4. A SEEC n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e, no ato da inscri  o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica  o, indisponibilidade de internet ou por interrup  o de conex  o que n o detenha controle direto ou indireto, bem como informa  o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri  o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.

25.5. A SEEC n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.

25.6. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar ou anular este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega  o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

25.7. A SEEC n o se responsabiliza pela reserva e/ou disponibilidade de espa os para a execu  o de projetos culturais.

25.8. Recursos administrativos interpostos em qualquer etapa deste Edital dever o ser apresentados exclusivamente por meio do sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>) no prazo m ximo de 15 (quinze) dias corridos,

contados a partir da data do ato questionado. N o ser  permitida a rean lise de decis es referentes ao m rito do projeto pela comiss o de pareceristas.

25.8.1. Tais recursos dever o ser direcionados   autoridade m xima da SEEC, que realizar  a sua an lise com apoio de equipe t cnica.

25.9. Os resultados dos recursos administrativos ser o comunicados formalmente aos Agentes Culturais, e as decis es proferidas ser o definitivas, n o cabendo novos recursos na esfera administrativa.

25.10. Ser  disponibilizado um canal de comunica  o com a SEEC, por meio do e-mail pnab2@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo.

25.10.1. Somente ser o respondidas  s d vidas referentes   inscri  o de projetos enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri  es.

25.11.   de inteira responsabilidade do Agente Cultural acompanhar todas as publica  es, avisos e comunicados oficiais relacionados a este Edital, incluindo, mas n o se limitando a, resultados parciais e finais, dilig ncias, solicita  es de complementa  o de informa  es e demais notifica  es encaminhadas por meio do sistema SIC.Cultura, pelo site oficial da SEEC (www.cultura.pr.gov.br), por e-mail cadastrado ou por quaisquer outros meios de comunica  o utilizados pela Administra  o P blica.

25.12. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita  o do Agente Cultural e apresenta  o de justificativa detalhada.

25.13. Todos os prazos estabelecidos neste Edital poder o ser prorrogados a crit rio da SEEC, considerando fatores administrativos, operacionais, t cnicos ou de interesse p blico, desde que n o comprometam o cumprimento dos objetivos do Edital e dos prazos legais estabelecidos pela legisla  o vigente.

25.13.1. As prorroga  es, quando ocorrerem, ser o formalizadas por meio de comunica  o oficial publicada no Di rio Oficial do Estado do Paran  e no site institucional da SEEC, www.cultura.pr.gov.br.

25.14. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

25.15. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica  o, podendo ser prorrogado por igual per odo.

Curitiba, 26 de mar o de 2026.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura